



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19451.70395-10

EMENDA N° - CMMPV890

(À Medida Provisória n.º 890, de 2019)

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2019

O § 3º do art. 26 da Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 . O processo seletivo para médico de família e comunidade será composto pelas seguintes fases:

.....
.....
.....

§ 3º Durante o curso de formação, o valor da bolsa-formação será igual ao valor da bolsa-formação do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, incluindo as gratificações e adicionais.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda à MP 890/19 é promover a igualdade do valor da bolsa-formação concedida ao médico-participante do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. A MP estabeleceu uma imensa diferenciação no valor das respectivas bolsas para jornada semanal de 60 horas.

No Programa Mais Médicos, o valor da bolsa-formação é de R\$ 11.865,60, para jornada semanal de 40 horas, conforme o último edital de seleção, de nº 18, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, datado de 19 de novembro de 2018.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Não faz sentido, portanto, que o Programa Médicos pelo Brasil que tem a mesma finalidade do Programa Mais Médicos conceda bolsas com valores e jornadas de trabalho diferenciados.

Assim, a emenda procura corrigir essa distorção para os candidatos que estiverem participando do curso de especialização nos dois primeiros anos do Programa, além dos valores de gratificações e adicionais proposto na MP.

SF/19451.70395-10

Sala das Comissões, em de agosto de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA